



PROCESSO Nº. 6589/2022

PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO ANUAL Nº. 1/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.

O presente projeto foi aprovado em Plenário COM EMENDAS, protocoladas sob os n<sup>os</sup>. PE n<sup>o</sup>. 57/2022 – ANEXO I, 58/2022 – ANEXO II, 59/2022 – ANEXO III, 60/2022 – ANEXO IV, 61/2022 – ANEXO V e 62/2022 – ANEXO VI, motivo pelo qual demanda READEQUAÇÃO a ser realizada pelo Poder Executivo dos *Demonstrativos de Receita e Despesa/2023 previstos no artigo 3º, 5º e 6º do texto originário às fls. 06/08, bem como no Demonstrativo Analítico da Receita e Despesa Orçamento do Exercício de 2023 às fls. 13/387.*

As demais disposições permaneceram inalteradas. Com base no art. 160 do Regimento Interno, segue para publicação e inclusão na ordem do dia para aprovação da proposta de redação final com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo, e ressalva supracitada.

Linhares/ES, 20 de dezembro de 2022.





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI DE Nº. 001/2022**

*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 761.243.991,29 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 206.027.289,00 (duzentos e seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:





**Demonstrativo de Receita 2023 a ser readequado conforme Projetos de Emendas nºs. 57/2022 (ANEXO I), 58/2022 (ANEXO II), 59/2022 (ANEXO III), 60/2022 (ANEXO IV), 61/2022 (ANEXO V) e 62/2022 (ANEXO VI) aprovadas na Sessão Ordinária de 19/12/2022 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

## **Seção II** **Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 631.543.904,29 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 335.727.376,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos setenta e seis reais).

## **Seção III** **Da Distribuição da Despesa por Órgãos**

**Art. 5º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

**Demonstrativo de Despesa 2023 a ser readequado conforme Projetos de Emendas nºs. 57/2022 (ANEXO I), 58/2022 (ANEXO II), 59/2022 (ANEXO III), 60/2022 (ANEXO IV), 61/2022 (ANEXO V) e 62/2022 (ANEXO VI) aprovadas na Sessão Ordinária de 19/12/2022 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

## **Seção IV** **Da Classificação da Despesa por Função**

**Art. 6º** A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

**Demonstrativo de Despesa 2023 a ser readequado conforme Projetos de Emendas nºs. 57/2022 (ANEXO I), 58/2022 (ANEXO II), 59/2022 (ANEXO III), 60/2022 (ANEXO IV), 61/2022 (ANEXO V) e 62/2022 (ANEXO VI) aprovadas na Sessão Ordinária de 19/12/2022 na Câmara Municipal de Linhares/ES.**

## **CAPÍTULO III** **Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares**





**Art. 7º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022.

§ 1º Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

### **CAPÍTULO III** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 8º** Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

---

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

**Art. 10.** Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.





**ANEXO I**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 57/2022**

*Modifica projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Antônio Cesar Machado da Silva, Alysson Francisco Gomes Reis, Carlos Almeida Filho, Egmar Souza Matias, Francisco Tarcísio Silva, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Ronald Passos Pereira e Welligton Vizentini, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.0412200012.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica: 33903300000 - Passagens e Despesas com Locomoção.

Valor Atual: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Novo Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

Código: 0801.1030200963.005 - Restauração e Ampliação do Hospital Geral de Linhares.

Classificação econômica: 44905100000 - Obras e instalações.

Valor a ser destinado: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.







**ANEXO II**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 58/2022**

*Modifica projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Antônio Cesar Machado da Silva, Alysson Francisco Gomes Reis, Carlos Almeida Filho, Egmar Souza Matias, Francisco Tarcísio Silva, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Ronald Passos Pereira e Welligton Vizentini, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.0412200012.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 814.930,00 (oitocentos e catorze mil novecentos e trinta reais).

Novo Valor: R\$ 514.930,00 (quinhentos e catorze mil novecentos e trinta reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 11 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recurso Hídricos.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Código: 1101.1854400222.030 - Monitoramento de Parâmetros e Controle de Efluentes.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a ser destinado: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 300.100,00 (trezentos mil e cem reais).

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.





**ANEXO III**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 59/2022**

*Modifica projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Antônio Cesar Machado da Silva, Alysson Francisco Gomes Reis, Carlos Almeida Filho, Egmar Souza Matias, Francisco Tarcísio Silva, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Ronald Passos Pereira e Welligton Vizentini, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.0412200012.003 - Manutenção das Atividades Administrativas do Gabinete do Prefeito.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 814.930,00 (oitocentos e catorze mil novecentos e trinta reais).

Novo Valor: R\$ 614.930,00 (seiscentos e catorze mil novecentos e trinta reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** Ficam os valores debitado acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 08 - Fundo Municipal de Saúde.

Unidade Orçamentária: 01 - Fundo Municipal de Saúde.

Código: 0801.1030200982.078 - Manutenção das Atividades do Centro de Atenção Psicossocial.

Classificação econômica: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Física.

Valor a ser destinado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.







**ANEXO IV**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 60/2022**

*Modifica projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Antônio Cesar Machado da Silva, Carlos Almeida Filho, Egmar Souza Matias, Francisco Tarcísio Silva, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Ronald Passos Pereira e Welligton Vizentini, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.2412200012.001 - Criação de Canais de Comunicação Social.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Novo Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

**Art. 2º** Ficam os valores debitado acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Código: 2402.1339200742.185 - Estimular a Produção Artística e Cultural de Linhares.

Classificação econômica: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

Valor a ser destinado: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais).

Órgão: 24 - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Cultura - FMC.

Código: 2402.1339200742.185 - Estimular a Produção Artística e Cultural de Linhares.

Classificação econômica: 33904800000 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.

Valor a ser destinado: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.





**ANEXO V**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 61/2022**

*Modifica projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Antônio Cesar Machado da Silva, Carlos Almeida Filho, Egmar Souza Matias, Francisco Tarcísio Silva, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Ronald Passos Pereira e Welligton Vizentini, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 02 - Gabinete do Prefeito.

Unidade Orçamentária: 01 - Gabinete do Prefeito.

Código: 0201.2412200012.001 - Criação de Canais de Comunicação Social

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor Atual: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

Novo Valor: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Valor a Ser Debitado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

**Art. 2º** Ficam os valores debitados acrescidos as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Unidade Orçamentária: 01 - Secretaria Municipal de Assistência Social.

Código: 0601.0824400292.064 - Ações de Mobilização e Fortalecimento dos Direitos Humanos.

Classificação econômica: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Valor a ser destinado: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais).

**Art. 3º** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.





**ANEXO VI**

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 62/2022**

*Altera projeto de lei que Estima a receita e fixa a despesa do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, o Projeto de Emenda Modificativa de autoria dos Vereadores Welligton Vizentini, Antônio Cesar Machado da Silva, Alysson Francisco Gomes Reis, Carlos Almeida Filho, Egmar Souza Matias, Francisco Tarcísio Silva, Jadir Rigotti Junior, Johnatan Depollo, Ronald Passos Pereira e Urbano Emílio Santos Davila, a saber:

**Art. 1º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 31901600000 (Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil).  
Valor Atual: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).  
Novo Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 31909200000 (Despesas de Exercícios Anteriores).  
Valor Atual: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).  
Novo Valor: R\$10.000,00 (dez mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 31909400000 (Indenizações e Restituições Trabalhistas).  
Valor Atual: R\$100.000,00 (cem mil reais).  
Novo Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33909200000 (Despesas de Exercícios Anteriores).  
Valor Atual: R\$30.000,00 (trinta mil reais).  
Novo Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais).





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Valor a Ser Debitado: R\$10.000,00 (dez mil reais)

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33909300000 (Indenizações e Restituições).  
Valor Atual: R\$100.000,00 (cem mil reais).  
Novo Valor: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

**Art. 2º** Ficam os valores debitados descritos no artigo 1º desta Emenda acrescidos à seguinte rubrica do orçamento de 2023:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33901400000 (Diárias - Pessoal Civil).  
Valor a ser destinado: R\$200.000,00 (duzentos mil reais).  
Novo valor da rubrica: R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

**Art. 3º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 31901100000 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil).  
Valor Atual: R\$12.100.000,00 (doze milhões e cem mil reais).  
Novo Valor: R\$11.000.000,00 (onze milhões de reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 31911300000 (Obrigações Patronais - Op. Intra-Orçamentárias).  
Valor Atual: R\$1.820.000,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil reais).  
Novo Valor: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$1.320.000,00 (um milhão, trezentos e vinte mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33903300000 (Passagens e Despesas com Locomoção).  
Valor Atual: R\$100.000,00 (cem mil reais).  
Novo Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33903600000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).  
Valor Atual: R\$100.000,00 (cem mil reais).  
Novo Valor: R\$80.000,00 (oitenta mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$20.000,00 (vinte mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101133.040 - Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33903000000 (Material de Consumo).  
Valor Atual: R\$90.000,00 (noventa mil reais).  
Novo Valor: R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

**Art. 4º** Ficam os valores debitados descritos no artigo 3º desta Emenda acrescidos à seguinte rubrica do orçamento de 2023:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 33903900000 (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica).  
Valor a ser destinado: R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais).  
Novo valor da rubrica: R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais).

**Art. 5º** Ficam alteradas as seguintes rubricas do orçamento de 2023:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101133.040 - Aquisição de Móveis e Equipamentos em Geral do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 44905200000 (Equipamento e Material Permanente).  
Valor Atual: R\$900.000,00 (novecentos mil reais).  
Novo Valor: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.  
Código: 0101.0103101143.041 - Reforma e Ampliação da Sede do Poder Legislativo.  
Classificação econômica: 44905100000 (Obras e Instalações).  
Valor Atual: R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
Novo Valor: R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).  
Valor a Ser Debitado: R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).







# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

**Art. 6º** Ficam os valores debitados descritos no artigo 5º desta Emenda acrescidos à seguinte rubrica do orçamento de 2023:

Órgão: 01 - Câmara Municipal de Linhares.

Unidade Orçamentária: 01 - Câmara Municipal de Linhares.

Código: 0101.0103101123.039 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo.

Classificação econômica: 33904000000 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica).

Valor a ser destinado: R\$750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Novo valor da rubrica: R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

**Art. 7º** Esta Emenda entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.





# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700350031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Juarez Donatelli** em 20/12/2022 16:24

Checksum: **316ED14DF78DF000CF90540C8725E6E18E1F1FFE6556DF9353FCA81AD15B2E9**

Assinado eletronicamente por **Gilson Gatti** em 20/12/2022 16:25

Checksum: **56E31F6EE2A714128F9A09FBCA6E954EE042388513A4BA5B743B6F2B85914E4B**

Assinado eletronicamente por **Alysson Reis** em 20/12/2022 17:13

Checksum: **D8649FB10A01957BBD6A475A8FCB5F3101A0BB2567F56F4A9119BF29EBC1BFA1**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310035003700350031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

